

Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2013-PGDF,
nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 020.000.618/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, doravante denominado Contratante, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF- Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70620-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e o **INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP - LTDA**, doravante denominado Contratado, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, com sede no SGAS 607 – Módulo 49 – L2 SUL, Asa Sul, Brasília-DF, representado por **DALIDE BARBOSA ALVES CORREA**, OAB nº 7.609; CPF nº 186.881.521-87, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de Administradora.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 44/45, Parecer nº 137/2013-PROCAD, fls. 73/82, à autorização de Inexigibilidade de licitação, fls. 84, ratificada às fls. 85/86, com base no inciso II do art. 25, c/c art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a participação do Procurador do Distrito Federal, **Daniel Augusto Mesquita**, no curso de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional – Área de Concentração: Constituição e Sociedade, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 44/45 e a Inexigibilidade de licitação nº 07/2013 de fls. 84, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor do Contrato é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da correspondente Lei Orçamentária.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901

II – Programa de Trabalho: 03122600390830004

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 1000000000

6.2 – O empenho é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00028, emitida em 18/03/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Auditor, liquidada, até a data do vencimento desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação de pagamento.



[Handwritten signature]

Cláusula Oitava— Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até março de 2015.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;

10.3 - Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 16.098/94, art. 13, inciso II e § 3º;

10.4 - Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada;

10.5 - Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.6 - Atestar a execução do fornecimento do objeto contratado.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Realizar, sob inteira responsabilidade, o evento acima descrito com a programação amplamente difundida nos canais de comunicação pertinentes;

11.6 – Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do evento;

11.7 – Emitir certificado ao final do evento ao participante que cumprir com os critérios previamente definidos pelo promotor do evento;

11.8 – Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a realização do evento e

11.9 – Apresentar ao final do evento nota fiscal comprovando a execução dos serviços.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

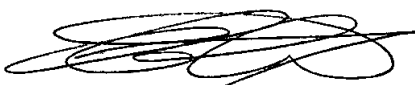
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

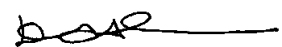
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 18 de março de 2013.

Pelo Distrito Federal:


ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Procurador-Geral Adjunto

Pela Contratada:


DALIDE BARBOSA ALVES CORREA
Administradora

Testemunhas:

1 –

2 – *Polliana Cristina*

Polliana Cristina de Oliveira
Instituto Brasileiro de Direito Público-IDP
Assessoria Jurídica